

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
FF/DAF/NCP/Setor de Contratos

TERMO

Nº do Processo: 262.00000895/2025-86

Interessado: FF - FUNDAÇÃO FLORESTAL

Assunto: Contratação de Serviços de apoio administrativo Motorista

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FF Nº 0016/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PROFISSIONAL MOTORISTA – PROCESSO SEI Nº 262.00000895/2025-86.

PARECER NJ Nº 194/2026, de 06.07.2026.

Considerando que, durante a execução do Contrato FF nº 0016/2025, foram constatados reiterados descumprimentos das obrigações contratuais pela Contratada, especialmente no que se refere ao atraso no pagamento de benefícios trabalhistas devidos aos empregados alocados na execução contratual, objeto de apuração no Processo Administrativo correspondente;

Considerando que foi assegurado à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito do respectivo processo administrativo;

Considerando que a Contratada foi regularmente notificada para saneamento das irregularidades constatadas, sem que houvesse a efetiva regularização no prazo concedido;

Considerando que a manutenção do vínculo contratual mostra-se incompatível com o interesse público e com a adequada continuidade da execução dos serviços;

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Jr., nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, doravante denominada **Contratante**, no uso de suas atribuições legais, declara **Rescindido Unilateralmente** o Contrato FF nº 0016/2025, celebrado com a empresa Paulista Gestão Empresarial e Serviços Terceirizados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.724.211/0001-35, doravante denominada **Contratada**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente rescisão unilateral fundamenta-se nos artigos 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas contratuais que asseguram à Administração a prerrogativa de extinguir unilateralmente o contrato em razão do

descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

2.1. A rescisão decorre dos descumprimentos das obrigações contratuais atribuídos à Contratada, especialmente no que se refere ao atraso no pagamento de benefícios trabalhistas devidos aos empregados vinculados à execução contratual, sem prejuízo da continuidade das apurações administrativas cabíveis.

2.2. Eventuais irregularidades relativas à manutenção de condições de habilitação constatadas no curso da execução contratual integram o conjunto de elementos avaliados na presente rescisão, sem afastar a responsabilidade da Contratada pelas infrações apuradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

3.1. A presente rescisão produzirá efeitos a partir de 12.07.2026, considerando-se extinto o Contrato FF nº 0016/2025 para todos os fins de direito.

3.2. Permanecerão retidos, quando cabível, os créditos contratuais e demais valores passíveis de retenção, observada a legislação vigente, até a conclusão das providências administrativas necessárias, inclusive aquelas destinadas à apuração e eventual quitação de obrigações trabalhistas relacionadas à execução contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

4.1. A presente rescisão não prejudica o regular prosseguimento dos processos administrativos eventualmente instaurados para apuração de descumprimentos contratuais e eventual aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

5.1. A CONTRATANTE declara que foram assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa no âmbito dos procedimentos administrativos pertinentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise das manifestações e documentos apresentados pela empresa durante a instrução processual.

São Paulo, na data da assinatura digital.

RODRIGO LEVKOVICZ
Diretor Executivo

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FF Nº 0016/2025 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PROFISSIONAL MOTORISTA – PROCESSO SEI Nº 262.00000895/2025-86.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo**, em 07/07/2026, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0113546024** e o código CRC **86E3F69A**.
